



## INDICAÇÃO - NR 11/2025

**Autoria: RAFAEL JUNIO NEVES DE SOUZA**

IPORA, GO, 13 de Agosto de 2025

O Vereador **RAFAEL JUNIO NEVES DE SOUZA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, vem indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Projeto de Lei, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa:

**“Dispõe sobre a isenção de taxas e alvarás municipais ao Sindicato Rural de Iporá quando da realização de eventos na modalidade “Portões Abertos” no Município de Iporá – GO e dá outras providências.”**

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação busca fomentar, apoiar e valorizar eventos realizados pelo Sindicato Rural de Iporá que adotem o formato **“portões abertos”**, ou seja, com entrada franca para toda a população, sem cobrança de ingressos ou barreiras de acesso.

Eventos dessa natureza têm papel fundamental na vida social, cultural e econômica do município, pois oferecem lazer gratuito à população, fortalecem o vínculo entre a cidade e o campo, promovem o turismo rural e incentivam a preservação das tradições agropecuárias.

Além de seu valor cultural e recreativo, essas iniciativas geram impactos positivos diretos na economia local. Durante a realização de eventos “portões abertos”, o comércio, a hotelaria, os restaurantes, as lanchonetes, o transporte e outros setores são impulsionados, atraindo visitantes de cidades vizinhas e movimentando recursos dentro do próprio município.

Por não terem caráter lucrativo, mas sim comunitário, a cobrança de taxas e alvarás municipais sobre esses eventos acaba representando um custo que poderia ser revertido na melhoria da estrutura, segurança, conforto e atrações para o público. A isenção proposta, portanto, é um incentivo para que mais eventos desse tipo sejam organizados, com maior qualidade e frequência.

Vale destacar que, em outros municípios, a isenção de tributos para eventos com entrada gratuita já é uma prática consolidada, justamente pelo reconhecimento de que o retorno social e econômico gerado compensa a renúncia fiscal. Além disso, a medida está em harmonia com políticas públicas de incentivo à cultura, ao esporte, ao lazer e ao desenvolvimento econômico sustentável.

O Sindicato Rural de Iporá tem histórico de promover eventos de grande relevância, sempre com organização, segurança e atenção ao bem-estar da população. Ao isentá-lo de taxas e alvarás nos casos de eventos “portões abertos”, o Município demonstra compromisso com o fortalecimento das tradições, com a inclusão social e com o desenvolvimento integrado da cidade e do campo.



Diante do exposto, entendendo que esta proposta representa um benefício real e imediato para a população e para a economia local, solicito o apoio dos nobres Pares e do Poder Executivo para sua implementação.

Nestes termos pede e espera aprovação.

**Rafael Junio Neves de Souza**  
Vereador





**Dispõe sobre a isenção de taxas e alvarás municipais ao Sindicato Rural de Iporá quando da realização de eventos na modalidade “Portões Abertos” no Município de Iporá – GO e dá outras providências.**

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentos do pagamento de taxas e de alvarás municipais todos os eventos realizados pelo Sindicato Rural de Iporá que adotem a modalidade “Portões Abertos”, entendida como aquela que permite acesso gratuito ao público, sem cobrança de ingressos ou qualquer forma de restrição de entrada.

**Art. 2º.** A isenção de que trata esta Lei será concedida exclusivamente para eventos **sem fins lucrativos**, devendo o Sindicato Rural de Iporá apresentar:

**I** – Requerimento formal à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento;

**II** – Declaração de gratuidade de acesso, assinada pelo presidente da entidade;

**III** – Plano básico do evento, contendo informações sobre data, local, estimativa de público, atividades previstas e medidas de segurança;

**IV** – Declaração de inexistência de cobrança indireta para entrada, incluindo consumação obrigatória, venda casada ou reservas pagas;

**V** – Certidão negativa de débitos municipais em nome do Sindicato Rural.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo, por meio do órgão competente, regulamentar os procedimentos para requerimento e concessão da isenção.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.